

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 1.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2012, às 14h, a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - mesmo em período de férias, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - mesmo em período de férias, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO. Ausente a Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - em licença médica.

DECIDIU, egr. Pleno, à unanimidade, apreciando o contido no PA-2147/2011 - MA-109/2011, após a explanação realizada pelo Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, Presidente da Comissão designada pela Resolução Administrativa n.º 56/2011, para coordenar os trabalhos necessários à realização do IV Concurso Público para o Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal, baixar a Resolução Administrativa de n.º 06/2012 - (1376):

"APROVAR, com ressalvas parciais do Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron, a proposta registrada na Ata da Terceira Reunião da Comissão, realizada em 10 de janeiro de 2012, segundo a qual o Concurso Público a ser realizado abrangerá apenas os seguintes cargos:

- Analista Judiciário - Área Judiciária - Sem Especialidade;
- Analista Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade;
- Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados;
- Analista Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Contabilidade;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Medicina;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Engenharia;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Arquitetura;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Psicologia;
- Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação;
- Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade;
- Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Enfermagem; e
- Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação."

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO
 Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS
RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 90, do dia 12/05/2011, Seção 1, página 95, nas Decisões da 2ª Sessão de Julgamento de Processos, realizada em 30 de março de 2011, onde se lê: 1 - Processo-COFECI nº 943/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: TELMA CRISTINA DA SILVA BORGES-CRECI 7884. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. leia-se: 1 - Processo-COFECI nº 943/2006. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Autuada: TELMA CRISTINA DA SILVA BORGES-CRECI 7884. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
DELIBERAÇÃO Nº 4.751, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Homologa processos apreciados na 638ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de

junho de 1978, e o que consta dos processos apreciados na 638ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada, resolve: Art. 1º - Homologar os processos abaixo relacionados: Recurso: Cancelamento de Registro (negado provimento)

Processo nº 15.343/2011

CORECON-RJ

Interessado: RJX Investimentos Ltda.

Processo nº 15.348/2011

CORECON-RJ

Interessada: Raquel de Souza

Cancelamento de Registro: com remissão de débito (homologado)

Processo nº 14.786/2010

CORECON-MG

Interessado: Henrique Schickler

Processo nº: 15.346/2011

CORECON-SC

Interessado: Alex Becker Dorneles

Processo nº: 15.347/2011

CORECON-SC

Interessado: Francisco João Raulino Júnior

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ECON. ERMES TADEU ZAPELINI
 Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
RESOLUÇÃO Nº 421, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem COFEN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO o julgamento no STF da ADI nº 1717-6/DF que sedimentou o entendimento de que os Conselhos Profissionais são autarquias federais;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000, frente à evolução e consolidação do regime jurídico administrativo do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 411ª Reunião Ordinária e tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 112/2010; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, anexo, que é parte integrante do presente ato.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão atualizar seus Regimentos Internos, guardando consonância com o Regimento Interno, objeto desta Resolução, encaminhando-os, no prazo de 180 dias, para homologação pelo Plenário do Cofen, acompanhado da ata deliberativa de seus respectivos Plenários.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000 e nº 318, de 17 de agosto de 2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
 Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
 Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
7ª REGIÃO
RESOLUÇÃO Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2012

Normatiza os procedimentos para pagamento de diárias a representantes do CREF7/DF quando no exercício de suas funções.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do CREF7/DF são meramente honoríficos e não fazem jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho; CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 30, do Estatuto do CREF7/DF; CONSIDERANDO o que foi deliberado na Reunião Plenária de 11 de fevereiro de 2012; resolve: Art. 1º Os membros do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF farão jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução, quando da prestação dos serviços e atividades que lhes são afetos. Art. 2º Consideram-se para efeito de percepção de diárias, as seguintes atividades: I. Deslocamentos para fora do Distrito Federal; II. Reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias; III. Reuniões de Comissão; IV. Representações do CREF7/DF. Art. 3º O valor da diária para deslocamentos para fora do Distrito Federal, com locomoção, pernoite e refeição será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). Art. 4º O valor da diária, quando não houver pernoite, será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Art. 5º O valor da diária por deslocamento para o exterior será arbitrado em reunião da Diretoria, ad referendum do Plenário. Art. 6º Os consultores, assessores, servidores e prestadores de serviços terceirizados do CREF7/DF, quando convocados para execução de tarefas fora do Distrito Federal, farão jus a percepção de diárias, nos termos dos artigos 3º ao 5º. Art. 7º As reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias, serão indenizadas por meio de diária, cujo valor será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Art. 8º As reuniões de comissão serão indenizadas por meio de diária, cujo valor será de R\$80,00 (oitenta reais). Art. 9º As representações do CREF7/DF serão indenizadas por meio de diária, cujo valor será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Parágrafo único. Consideram-se para efeito da indenização prevista neste artigo, a participação nas seguintes atividades: a) representação do CREF7/DF, quando designada pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário; b) participação em atividades didáticas e eventos promovidos ou chancelados pelo CREF7/DF; e c) participação em atividades de correedoria, procedimentos de entrevistas e oitivas em processos éticos e de fiscalização e participação em sessões do Tribunal Regional de Ética. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva. Art. 11. Fica revogada a Resolução CREF7 nº 053/2008. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOSÉ RICARDO CARNEIRO DIAS GABRIEL

VOCÊ SABIA QUE...


Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfiante mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

